



## ANO IX – EDIÇÃO 1465 – DATA 03/08/2023

### SUMÁRIO

#### PODER LEGISLATIVO

- PARECER
- LEI
- DECRETOS INDIVIDUAIS





## PARECER



Feira de Santana

**CÂMARA MUNICIPAL**

Casa da Cidadania

**AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**  
(Em conformidade ao Art. 9º, Decreto nº 6.617/2002 do Poder Executivo)

### PARECER CONCLUSIVO


Tem o presente Parecer a finalidade de complementar o **Processo de Avaliação de Estágio Probatório N° 006/2023**, instaurado pela Portaria nº 016/2023 da Câmara Municipal de Feira de Santana, no qual **ratificamos a Avaliação de Desempenho da Servidora ANA CLARA MASCARENHAS ARAUJO**, matrícula nº 2430, lotado na Coordenação de Arquivo e Biblioteca, com data de ingresso do serviço em 03 de agosto de 2020. Salvo melhor juízo, a Comissão a avalia como **APTA AO PLENO EXERCÍCIO DO SERVIÇO PÚBLICO**, no cargo de **AUXILIAR LEGISLATIVO II - ADMINISTRATIVO** na Câmara Municipal de Feira de Santana, Bahia.

Feira de Santana, 02 de agosto de 2023.

COMISSÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO(CEB):

  
Valdomiro dos Santos Silva  
Presidente(CEB)

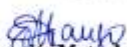
  
Hilneide Araujo Almeida  
Membro(CEB)

  
Verana Neves Porto  
Membro(CEB)

Processo de Avaliação de Estágio Probatório

Ratifico, decreto e homologo:

Em 02/08/2023

  
Eremita Mota de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal  
de Feira de Santana

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Rua Visconde do Rio Branco, 122 – CEP: 44.002-175

Fone: (75) 3321-8700

Portal: [www.feiradesantana.ba.leg.br](http://www.feiradesantana.ba.leg.br)

Feira de Santana – Bahia





**LEI**



*Feira de Santana*

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Casa da Cidadania

**LEI Nº 4162/2023**

Altera dispositivo da Lei nº 3.736, de 12 de setembro de 2017, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, possibilita doação e destruição de equipamento(s) sonoro(s), e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 013/2022, de autoria de Diversos Autores, decretou e eu, na conformidade do artigo 78, § 7º, da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica alterado o § 3º do Art. 10, da Lei Municipal nº 3.736/2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 3º - O(s) equipamento(s) apreendidos com os respectivos autos lavrados durante ação institucional conjunta com outros órgãos fiscalizadores e/ou de segurança serão encaminhados ao órgão competente da Prefeitura, devendo o autuado requerer sua devolução mediante pagamento da multa aplicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inexistindo este procedimento os autos lavrados deverão ser encaminhados imediatamente para Polícia Judiciária que por sua vez abrirá boletim de ocorrência para oitiva do autuado e posterior encaminhamento à justiça”.

Rua Visconde do Rio Branco, 122 – CEP: 44.002-175  
Fone: (75) 3321-8700 – Fax: (75) 3223-3259  
Portal: [www.feiradesantana.ba.leg.br](http://www.feiradesantana.ba.leg.br)  
Email: [presidencia@feiradesantana.ba.leg.br](mailto:presidencia@feiradesantana.ba.leg.br)  
Feira de Santana – Bahia





*Feira de Santana*

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Casa da Cidadania**

Artigo 2º. Fica alterado o Art. 11 da Lei Municipal nº 3.736/2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11 - O infrator que tiver seu equipamento gerador de som apreendido pela fiscalização deverá se apresentar a Polícia Judiciária no prazo máximo de 30 (trinta) dias após expirado o prazo constante no § 3º do Art. 10”.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA,  
em 15 de março de 2023.

**Verª EREMITA MOTA DE ARAÚJO**  
Presidenta

Rua Visconde do Rio Branco, 122 – CEP: 44.002-175  
Fone: (75) 3321-8700 – Fax: (75) 3223-3259  
Portal: [www.feiradesantana.ba.leg.br](http://www.feiradesantana.ba.leg.br)  
Email: [presidencia@feiradesantana.ba.leg.br](mailto:presidencia@feiradesantana.ba.leg.br)  
Feira de Santana – Bahia





## DECRETO INDIVIDUAL

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

#### DECRETO INDIVIDUAL Nº 581/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei nº 4.133, de 25 de março de 2023, resolve nomear o Sr. CARLOS MULLER DAS VIRGENS SILVA, para o cargo de Agente Parlamentar, símbolo AGEPE, cargo de provimento temporário, lotado no Gabinete do Vereador Edvaldo dos Santos Lima, com vigência a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 01 de agosto de 2023.

Vereadora Eremita Mota de Araujo  
- Presidente -

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

## DECRETO INDIVIDUAL

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

#### DECRETO INDIVIDUAL Nº 582/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei nº 4.133, de 25 de março de 2023, resolve nomear o Sr. JANUARIO BATISTA PORTO, para o cargo de Agente Parlamentar, símbolo AGEPE, cargo de provimento temporário, lotado no Gabinete do Vereador Ivemberg dos Santos Lima, com vigência a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 01 de agosto de 2023.

Vereadora Eremita Mota de Araujo  
- Presidente -

